



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.969, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985**

**Autoriza a concessão de serviço público e da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.-**

**GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa Ferrão & Cia.Ltda., com sede nesta cidade à Avenida D.Pedro II, nº 321, a exploração do serviço de transporte coletivo, em ônibus, nesta cidade; mediante assinatura de Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal e a presente concessionária, vencedora da Concorrência Pública nº 02/85.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo 1º fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, integrando-se à mesma a minuta do Contrato de Concessão em anexo.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 1985

**GUILHERME BASSEDAS COSTA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se!**

**Del. EVAINE FERREIRA DE AVILA**  
Secretário M. de Administração

Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo, em onibus, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e a empresa Ferrão & Cia.Ltda.

Pelo presente instrumento particular, que entre si -  
ajustam a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo senhor GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal, ora denominada concedente, e a empresa Ferrão & Cia.Ltda., representada neste ato pelos sócios gerentes ROMEU BARROS FERRÃO e ALCEBIANDES ACOSTA, brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade, ora denominada concessionária, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de transporte coletivo, em onibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente outorga à Concessionária o direito de explorar, com exclusividade, o serviço de transporte coletivo em onibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

- a) Terminal da av. Tamandaré aos Bairros Armour e Tabatinga, regressando pelo Bairro Wilson;
- b) Terminal da av. Tamandaré aos Bairros Wilson e Tabatinga, regressando pelo Bairro do Armour;
- c) Terminal da av. Tamandaré- ASPES, Porto Seco e Br-158;
- d) Terminal da av. Tamandaré, Vila Rui Ramos e Povinho do Armour;
- e) Terminal-Circular no percurso Estação-Vila Julio de Castilhos, regressando pela av. Tamandaré;
- f) Terminal da av. Tamandaré ao Cemitério do Registro, passando pelo Hipódromo;
- g) Terminal-Circular seguindo pelas avenidas Tamandaré, Hector Acosta e Saldanha da Gama e pelas ruas João Manoel, 13 de maio, Barão do Triunfo e Conde de P. Alegre, entrando pela av. Almirante Tamandaré;
- h) Terminal da av. Tamandaré, Séde do Clube Caixeiral - ao Rincão da Roça e Passo do Guedes, seguindo pelas ruas Silveira-Martins, Antonio Fernandes da Cunha, Andradas, Marques Pavão e Br-158, retornando pela mesma e entrando pela Marques Pavão, Andradas, Rivadávia Correa, Barão do Triunfo, Conde de Porto Alegre e av. -

...  
Tamandaré-Terminal;

i) Terminal da av. Tamandaré, seguindo pela av. Tamandaré até o Armour, retornando pela Av. Francisco Reverbel de Araujo Goés, - Av. Daltro Filho, Manduca Rodrigues, Conde de P. Alegre e Av. Tamandaré-Terminal;

j) Terminal da av. Tamandaré- ASPES, seguindo a av. Almirante Tamandaré, rua Prefeito Hugolino Andrade, Brigadeiro Canabarro, av. Daltro Filho, D. Pedro II, Av. Presidente João B. Goulart e - av. Tamandaré-Terminal;

k) Terminal da av. Tamandaré às Vilas Planalto e Jaime - Camargo, seguindo pelas ruas Silveira Martins, Antonio Fernandes da Cunha, Andradas, Marques Pavão, Orlando Meneses da Silveira, retornando pelas ruas Marques Pavão, dos Andradas, Barão do Triunfo, Conde P. Alegre e av. Tamandaré-Terminal;

l) Terminal da av. Tamandaré, Estação Experimental (Mangueira Colorada) ao Campo de Cooperação, seguindo pelas ruas Silveira Martins, Antonio Fernandes da Cunha, dos Andradas, Marques Pavão, Av. Dom Pedro II, Av. Manoel Prates Garcia, Estrada Mangueira Colorada, retornando pela mesma, seguindo pela Manoel Prates Garcia, D. Pedro - II, Marques Pavão, Andradas, Amaro da Silveira, Rivadávia Correa, - Barão do Triunfo, Conde de Porto Alegre, Tamandaré-Terminal. NOTA: - Durante o período de verão, aos domingos, linha até a Faxina II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessionária colocará em tráfego, inicialmente, - para atender as linhas de onibus citadas na cláusula primeira 25 (vinte e cinco) veículos da marca Mercedes Benz a óleo diesel, sendo um do ano de 1963, um do ano 1965, um do ano 1967, dois do ano 1970, - quatro do ano 1971, tres do ano de 1972, dois do ano 1974, um do ano 1975, tres do ano 1976, um do ano 1977, um do ano 1978, um do ano - 1979, dois do ano 1980, um do ano 1981 e um do ano 1982.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorgada a empresa Ferrão & Cia. Ltda. terá a vigência até o dia 31 de janeiro de 1990, sendo automaticamente renovado, por mais cinco (5) anos, se não for denunciado, por - qualquer uma das partes; dentro de sessenta (60) dias, daquela data.

#### CLÁUSULA QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda, quando o movimento de passageiros for mais intenso e assim tornar necessário, bem como a fazer novas linhas de - onibus, desde que as vias públicas ofereçam boas condições de tráfego.

...

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários das diversas linhas poderão ser modificados, a juízo da concedente, ficando asseguradas sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas novas vias.

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os onibus utilizados pela concessionária deverão possuir os equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego, a qualquer momento, pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela concessionária, quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas diversas linhas estabelecidas, o seguinte horário: início às 6.30 horas, com partida de onibus junto ao abrigo da av. Tamandaré-Terminal, de 30 em 30 minutos, no máximo, até o encerramento parcial às 21 horas, deste horário até às 24 horas, de uma em uma hora, salvo as linhas abaixo; que serão os seguintes:

H- 7.00, 7.30, 8.00, 12.00, 12.30, 13.00, 14.00, -  
14.30, 18.00, 18.30 e 19.00 horas;

K- 7.30, 8.30, 9.00, 10.00, 11.00, 12.00, 13.00, -  
13.30, 14.30, 17.00, 18.00, 19.00 e 23.30 horas.

M- 6.30 e 15.00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de onibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, à vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço único para as linhas de onibus constantes das letras "a", "b", "c", "d", "f", "g", "i", "j" e "k", no valor -

...  
de 700(setecentos cruzeiros);

b) Letra "h", até o km.5 da Br.158, Cr\$-700(setecentos cruzeiros), até a Séde do Clube Caixeiral Cr\$-780(setecentos e oitenta cruzeiros), até o Rincão da Roça Cr\$-800(oitocentos cruzeiros), e até o Passo do Guedes Cr\$-1.000(um mil cruzeiros).

c) Letra "l" até a Estação Experimental Cr\$-800(oitocentos cruzeiros).

-Parada Maria Abigail até Estação Experimental -  
Cr\$-700(setecentos cruzeiros);

-Parada Maria Abigail até o Campo de Cooperação  
Cr\$-1.260(hum mil duzentos e sessenta cruzeiros);

-Do terminal Tamandaré até o Campo de Cooperação  
Cr\$-2.100(dois mil e cem cruzeiros).

d) Letra "M" Terminal Tamandaré até o Viaduto na Br. 158- Km. Cr\$-1.180(hum mil cento e oitenta cruzeiros);

-Do Terminal até Palomas Cr\$-1.450(hum mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

e) A passagem de estudante será de valor equivalente a quarenta por cento(40%) do estabelecido para as diversas linhas-acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de Balanço Contábil, dados estatísticas e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo Município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço, determinar tarifas razoáveis e justas mediante a autorização do Legislativo Municipal e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização tanto pode ser exercida por órgão do Município, como por comissão comunitária constituída para tal fim, representando o Município e os usuários nas auditorias;

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do Município serão: advertência, multas, intervenções, cassação da concessão e conseqüente rescisão

...

... do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base no valor referência regional e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) Para plena satisfação dos usuários e de seus direitos, que são seus legítimos destinatários, os mesmos poderão informar a Administração Municipal as irregularidades observadas e/ou sofridas para que sejam tomadas as medidas corretivas junto a concessionária, e se necessário for, sejam aplicadas sanções previstas no item anterior;

f) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros, parcial ou total;

g) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higienico do seu pessoal e da sua frota de veículos;

h) A Concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública para concessão de Serviço Público de transporte coletivo, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferem-se à sucessora da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

S. do Livramento,

TESTEMUNHAS:

Guilherme Bassedas Costa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ferrao & Cia. Ltda.